



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 03/2022,

Sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2022.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se a maioria dos vereadores para uma Sessão Ordinária. Constatando-se a ausência da vereadora Camila. O presidente Celito faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede ao vereador Gilmar que faça a leitura da ata da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências. Leitura da Pauta. Lida a Ratificação Nº 01/2022, manifestou-se o vereador Hilário. Aprovada por unanimidade. Lida a Ratificação Nº 02/2022, manifestou-se o vereador Hilário. Aprovada por unanimidade. Lida a Ratificação Nº 03/2022, manifestaram-se os vereadores Hilário e Gilmar. Aprovada por unanimidade. Lido o Projeto de Lei Nº 008/2022, manifestaram-se os vereadores Hilário, Renan e Ricardo. Aprovado por unanimidade. Lido o Projeto de Lei Nº 009/2022, manifestaram-se os vereadores Hilário, Ricardo e Veronice. Aprovado por unanimidade, mas com ressalva Nos Requisitos para Ingresso, ficando assim, a) residir na área da microrregião em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. Lido o Projeto de Lei Nº 010/2022, manifestou-se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade. Em seguida é iniciado o GRANDE EXPEDIENTE, pela bancada do PDT, manifestou-se o vereador Renan. Pela bancada do MDB, manifestaram-se os vereadores Hilário, Moacir e Celito. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 07 de março de 2022, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 25 de fevereiro de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/02/2022

RATIFICAÇÃO 01/2022, A Vereadora Camila Parcianello, Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Severiano de Almeida-RS, vem por meio desta ratificar meia diária, que utilizou para viagem a Porto Alegre-RS no dia 18 de janeiro de 2022, para participar juntamente com o prefeito Municipal Senhor Milto Vendruscolo da assinatura do Convênio Pavimenta RS.

RATIFICAÇÃO 02/2022, O Vereador Hilário Farikoski, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Severiano de Almeida-RS, vem por meio desta ratificar meia diária, que utilizou para viagem a Porto Alegre-RS no dia 14 de fevereiro de 2022, para participar de Audiência no gabinete do Deputado Mauricio Dziedricki e Deputado Giovani Feltes.

RATIFICAÇÃO 03/2022, Os vereadores Hilario Farikoski e Gilmar Goetz, Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Severiano de Almeida-RS, venham por meio desta ratificar meia diária, que utilizaram para viagem a Porto Alegre-RS no dia 23 de fevereiro de 2022, para participar de Audiência no DAER com o Deputado Caponi.

-PROJETO DE LEI Nº 008/2022, dispõe sobre o anexo de Atribuições do Cargo de Professor.

-PROJETO DE LEI Nº 009/2022, dispõe sobre a alteração dos requisitos para ingresso ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

-PROJETO DE LEI Nº 010/2022, dispõe sobre a alteração da Categoria Funcional do Cargo de Enfermeiro.

-GRANDE EXPEDIENTE:

Ordem do dia: PT-PDT-MDB

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.


CELITO BOLZAN
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

ILMO.SR

CELITO BOLZAN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SEVERIANO DE ALMEIDA RS

Protocolado em 23/02/22

CRV
Secretária/Responsável

RATIFICAÇÃO 01/2022

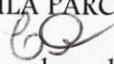
A Vereadora Camila Parcianello, Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Severiano de Almeida-RS, vem por meio desta ratificar meia diária, que utilizou para viagem a Porto Alegre-RS no dia 18 de janeiro de 2022, para participar juntamente com o prefeito Municipal Senhor Milto Vendruscolo da assinatura do Convênio Pavimenta RS.

JUSTIFICATIVA

Ratificar as diárias.

Sala das sessões aos 23 dias de fevereiro de 2021.

CAMILA PARCIANELLO


Vereadora do MDB

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S.Ordinária de 25/02/22

Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

ILMO.SR

CELITO BOLZAN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SEVERIANO DE ALMEIDA RS

Protocolado em 23/02/22

GRJ
Secretária/Responsável

RATIFICAÇÃO 02/2022

O Vereador Hilário Farikoski, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Severiano de Almeida-RS, vem por meio desta ratificar meia diária, que utilizou para viagem a Porto Alegre-RS no dia 14 de fevereiro de 2022, para participar de Audiência no gabinete do Deputado Mauricio Dziedricki e Deputado Giovanni Feltes.

JUSTIFICATIVA

Ratificar as diárias.

Sala das sessões aos 23 dias de fevereiro de 2022.

HILÁRIO FARIKOSKI

Vereador do MDB

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. Indicação de 23/02/22
Celito Bolzan
Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

ILMO.SR

CELITO BOLZAN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SEVERIANO DE ALMEIDA RS

Protocolado em 23/02/22

CRV
Secretária/Responsável

RATIFICAÇÃO 03/2022

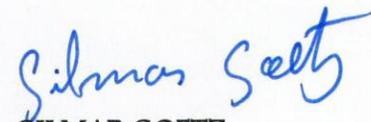
Os vereadores Hilario Farikoski e Gilmar Goetz, Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Severiano de Almeida-RS, venham por meio desta ratificar meia diária, que utilizaram para viagem a Porto Alegre-RS no dia 23 de fevereiro de 2022, para participar de Audiência no DAER com o Deputado Caponi.

JUSTIFICATIVA

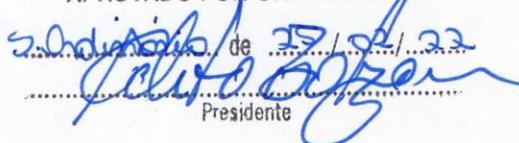
Ratificar as diárias.

Sala das sessões aos 23 dias de fevereiro de 2022.


HILARIO FARIKOSKI
Vereador do MDB


GILMAR GOETZ
Vereador do MDB

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Auditorio de 23/02/22

Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o anexo de Atribuições do Cargo de Professor e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído como **ANEXO I** ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, da **Lei Municipal nº 2.251/2007** e, como **ANEXO** a **Lei Municipal nº 3.144/2017**, a qual dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e dá outras providências as seguintes atribuições para o cargo de professor no município de Severiano de Almeida, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - ANEXO

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, supervisão educacional, equipe gestora/direção; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; Comunicar-se: Trabalhar em equipe; Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente educacional; realizar projetos na área educacional e executar tarefas afins.

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S.Ordinária de 23 de 22



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Idade Mínima: 21 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**


**MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Prezados Senhores,

Ressaltamos que o município não possui em sua legislação atual a referida atribuição do cargo de professor (Anexo) específica, somente prevê sua descrição na Lei Municipal nº 2.251, de 25/09/2007, na qual dispõe sobre o novo plano de carreira do magistério público municipal e dá outras providências, na qual prevê somente a habilitação profissional – “condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica”, ou seja, vinculando o professor a cada área específica.

Desta forma, necessária a inclusão nas referidas leis da atribuição do cargo de Professor.

Por fim, informamos que a presente adequação ocorreu por provocação do Requisição de Documentos e/ou Informações nº fjo-01/2022 emitida pelo TCE – DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, na qual encontrou inconformidades no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2022, compreendendo a legislação municipal, atribuições de cargos e requisitos de cargos, fazendo-se necessária a suspensão do presente certame para retificações dos apontes realizados pela Auditoria, **respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa**, a fim de que os interessados não tenham nenhum prejuízo.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração dos requisitos para ingresso ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o **ANEXO IV À LEI MUNICIPAL Nº 2.008/2005**, no qual estabelece as atribuições do cargo/emprego de Agente Comunitário de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV À LEI MUNICIPAL Nº 2.008/2005

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: *Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.*

Genéricas: *Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade no político-público como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO: *Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.*

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S.Ordinária de 25/02/22
Cláudio Souza



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;*
- b) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;*
- c) Ter concluído o ensino médio;*
- d) Idade mínima de 18 anos.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**


**MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Prezados Senhores,

Os requisitos que constam no Anexo IV à Lei Municipal nº 2.008/2005, de que trata o cargo/emprego de Agente Comunitário de Saúde estavam divergentes do que está expresso na Lei Federal nº 11.350/2006, na qual regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passando a reger-se pelo disposto nesta Lei Federal, bem como, regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Portanto, o referido projeto visa a adequação da legislação municipal ao art. 6º da Lei Federal 11.350/2006¹, a qual foi alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018, conforme segue:

Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018); III - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018).

Por fim, informamos que a presente adequação ocorreu por provocação do Requisição de Documentos e/ou Informações nº fjo-01/2022 emitida pelo TCE – DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, na qual encontrou inconformidades no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2022, compreendendo a legislação municipal, atribuições de cargos e requisitos de cargos, fazendo-se necessária a suspensão do presente certame para retificações dos apontes realizados pela Auditoria, **respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa**, a fim de que os interessados não tenham nenhum prejuízo.


MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11350.htm





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Categoria Funcional do Cargo de Enfermeiro e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o **ANEXO** da Categoria Funcional para o cargo de Enfermeiro previsto na Lei Municipal nº 3.144, de 31/08/2017, a qual **DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, REVOGA, CONSOLIDA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Realizar atividades, consultas e procedimentos de maior complexidade, envolvendo a execução de serviços de enfermagem, prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, prescrever ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Analítica: Realizar os serviços de enfermagem; prestar assistência ao paciente; fazer curativos; atender os doentes de acordo com as recomendações médicas; providenciar a correta verificação da temperatura pulso e respiração conferindo seus registros no prontuário; ministrar medicamentos prescritos; preparar clientes para atos cirúrgicos e outros; atender doentes em isolamento; prestar socorros de urgência; promover a higienização de doentes; registrar as ocorrências relativas a doentes aplicar vacinas e injeções desenvolver atividades de apoio ao corpo clínico; Realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade; solicitar exames; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; realizar evolução clínica de pacientes; Coordenar





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

serviços de enfermagem; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos; Implementar ações para promoção da saúde; Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde; Comunicar-se: Trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar habilidade para negociação; Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Ingresso:

a) Idade mínima: de 18 anos de idade;

b) Instrução: Ensino Superior Completo;

c) Habilitação Profissional: Habilitação para o exercício da função de enfermeiro com Registro no Conselho competente, Lei nº 7.498, de 25 de junho 1986 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem. Decreto nº 94.406, de 08 de junho 1987 - Regulamenta a Lei nº 7.498/86, e alterações posteriores.

d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**


**MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Prezados Senhores,

Os requisitos que constam no Anexo à Lei Municipal nº 3.144/2017, para o cargo de Enfermeiro possuem divergência quanto a habilitação profissional, devendo ser adequada para o ingresso na categoria funcional pretendida.

Portanto, a Lei Municipal nº 3.144/2017, na qual menciona que o requisito para a investidura no cargo de Enfermeiro seria **Ensino Médio Completo** não está de acordo com a habilitação necessária, motivo pelo qual deve ser retificado. Informamos que a Lei Municipal nº 2.156/2006, na qual estabeleceu o plano de carreira dos servidores, instituiu no respectivo quadro de cargos e vencimentos e dá outras providências, revogada pela legislação atual (3.144/2017) previa o correto requisito para investidura no cargo, qual seja: Instrução: **Ensino Superior Completo e habilitação para o exercício da função de enfermeiro**.

Por fim, informamos que a presente adequação ocorreu por provocação do Requisição de Documentos e/ou Informações nº fjo-01/2022 emitida pelo TCE – DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, na qual encontrou inconformidades no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2022, compreendendo a legislação municipal, atribuições de cargos e requisitos de cargos, fazendo-se necessária a suspensão do presente certame para retificações dos apontes realizados pela Auditoria, **respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa**, a fim de que os interessados não tenham nenhum prejuízo.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"